PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O ISLA GAIA

E

INSTITUTO DAS ARTES E DA IMAGEM

Primeiro Outorgante: ENSIGAIA – Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, Lda., entidade instituidora do ISLA - Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA), pessoa coletiva n.º 504822047, com sede na Rua Cabo Borges, 55, 4430-646 Vila Nova de Gaia, representada no ato pelos seus Gerentes Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio e Dra. Clotilde Domingues, doravante designado por Primeiro Outorgante ou ISLA;

Segundo Outorgante: Instituto das Artes e da Imagem, abreviadamente designado por IAI, com sede na Travessa General Torres, 20, 4430-424 Vila Nova de Gaia, representado no ato pelo seu Diretor Dr. José Eduardo Magalhães, doravante designado por Segundo Outorgante ou IAI;

Ambos designados por partes outorgantes, acordam pelo presente Protocolo prestar-se mútua colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Concessão de Benefício

O ISLA concede aos alunos e colaboradores (aos seus cônjuges, ou a quem viva em condição análoga à dos cônjuges devidamente comprovada, e filhos que integrem o agregado familiar dos associados) do Instituto das Artes e da Imagem, uma redução de 10% do valor da propina mensal relativa a todos os Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) e licenciaturas ministrados no ISLA.

Cláusula 2ª

Exceções ao benefício

O ISLA reserva-se o direito de decidir sobre a aplicação deste a cursos que venham a ser criados em data posterior.

Cláusula 3ª

Condições de atribuição do benefício

1. O desconto previsto na cláusula anterior não tem aplicação a quaisquer outros emolumentos que aos alunos do ISLA sejam exigíveis, nomeadamente inscrição no curso, matrículas anuais, exames em segunda época e revisões de provas.
2. O desconto não será concedido caso o aluno não tenha aproveitamento, de acordo com a lei ou o Regulamento em vigor no respectivo estabelecimento de ensino.

Cláusula 4ª

Requisitos para atribuição de benefício

1. Para acederem ao desconto previsto na cláusula 1ª, os alunos, devem fazer prova da sua elegibilidade, através de declaração emitida pelos Serviços do Instituto das Artes e da Imagem, a entregar no estabelecimento de ensino no momento da matrícula no curso e novamente no ato de cada inscrição.
2. Os cônjuges e os filhos devem apresentar idêntica declaração com referência ao familiar que lhes permite usufruir da redução.
3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, os alunos, colaboradores, e seus cônjuges têm sete dias, a contar da data da matrícula ou inscrição, para deduzir o pedido de redução de propinas, em requerimento autónomo e acompanhado da referida declaração.
4. Os casos não previstos no presente Protocolo serão resolvidos subsidiariamente de acordo com o disposto no Regulamento de Ação Social em vigor nos estabelecimentos de ensino que integram o *GRUPO UNISLA.*

Cláusula 5ª

Proibição de acumulação de benefícios

O benefício concedido aos destinatários do presente Protocolo é automaticamente excluído em caso de fruição de benefício concedido por outra entidade, pública ou privada.

Cláusula 6ª

Ações Conjuntas

O ISLA e o Instituto das Artes e da Imagem poderão preparar ações conjuntas de formação, qualificação e reciclagem, em moldes a acordar especificamente para cada situação.

Cláusula 7ª

Divulgação

Para prossecução dos objetivos enunciados o Instituto das Artes e da Imagem compromete-se a divulgar amplamente e por todos os meios disponíveis, junto dos seus alunos, colaboradores e seus cônjuges as condições expressas no presente acordo.

Cláusula 8ª

Vigência

1. O presente Protocolo produzirá os seus efeitos a partir desta data e durante o presente ano letivo, podendo ser revisto, por acordo das partes outorgantes, em anos letivos subsequentes.
2. O presente Protocolo considera-se sucessivamente renovado por ano letivo, caso não seja denunciado por qualquer das partes outorgantes.
3. A denúncia deverá ser feita por escrito, produzindo os seus efeitos no final do ano letivo em curso à data da mesma.

Cláusula 9ª

Foro

Ambas as partes outorgantes aceitam a arbitragem como forma de composição de qualquer litígio resultante do incumprimento do acima acordado, sendo competente para realização da arbitragem o Centro de Arbitragens Voluntárias da Ordem dos Advogados, com sede no Largo de S. Domingos, 14, Lisboa.

Vila Nova de Gaia, 13 de setembro de 2018.

Pelo Instituto das Artes e da Imagem

Dr. José Eduardo Magalhães
Diretor

Pela ENSIGAIA

ISLA Gaia
Ensigaia - Educação e Formação
Rua Cabo Borges, 55
4430-552 V. N. De Gaia
Contribuinte 504 822 047

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio
Gerente

Dra. Maria Clotilde Domingues
Gerente